

TERMO DE REFERÊNCIA – TDR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA.

Governador Valadares/MG, 10 de março de 2026.

Sumário

1. A AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL	3
2. OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA	7
3. OBJETO	8
4. JUSTIFICATIVA.....	9
5. DEFINIÇÕES	10
6. CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.....	10
7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO	10
8. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.....	10
9. DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS.....	13
10. VALOR E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.....	13
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	14
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	17
13. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	18
15. FONTE DE RECURSOS	19
16. PAGAMENTO	20
17. CONDIÇÕES DE GARANTIA.....	21
18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	21
19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	21

1. A AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva.

Atualmente, exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que tratam, em suas respectivas esferas, das competências das chamadas Agências de Água ou Agências de Bacia.

A AGEVAP é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, uma Controladoria e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. A Figura 01 apresenta o organograma da AGEVAP.

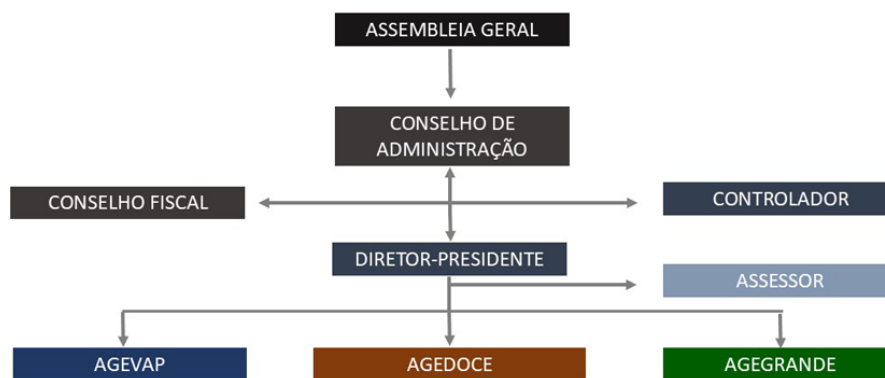


Figura 1 - Organograma da AGEVAP

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo). A Agência possui ainda 02 (duas) Filiais localizadas em Governador Valadares/MG (AGEDOCE) e Poços de Caldas/MG (AGEGRANDE).

Atualmente, a AGEVAP (matriz e filiais) possui 10 (dez) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 25 (vinte e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas.

Na Tabela 01, a seguir, são apresentados os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação/equiparação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
ANA 036/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CEIVAP	Resolução nº 245/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/06/2036
INEA 067/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 285/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2027
INEA 068/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Guandu; Baía da Ilha Grande	Resolução nº 294/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
INEA 069/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 295/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
IGAM PS1 007/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 612/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
IGAM PS2 008/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 613/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
ANA 035/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH Doce	Resolução nº 244/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2035
IGAM DO1 a DO6 002/2025	29/12/2025	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 652/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2035
ANA 008/2025	17/06/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Rio Grande	Resolução nº 240/2024 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2030

Contrato de Gestão	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
IGAM GD1/GD2 a GD8 005/2024	11/09/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Nascentes do Rio Grande, Entorno do Reservatório de Furnas, Rio Verde, Sapucaí, Rios Mogi-Guaçu e Pardo, Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, Afluentes do Baixo Rio Grande.	Deliberação CERH-MG nº 580/ 2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	04/04/2024

Tabela 1 - Contratos de Gestão sob a responsabilidade da AGEVAP

A Figura 02 mostra o mapa com o território das Bacias Hidrográficas atendido pela AGEVAP e suas filiais, AGEDOCE e AGEGRANDE.

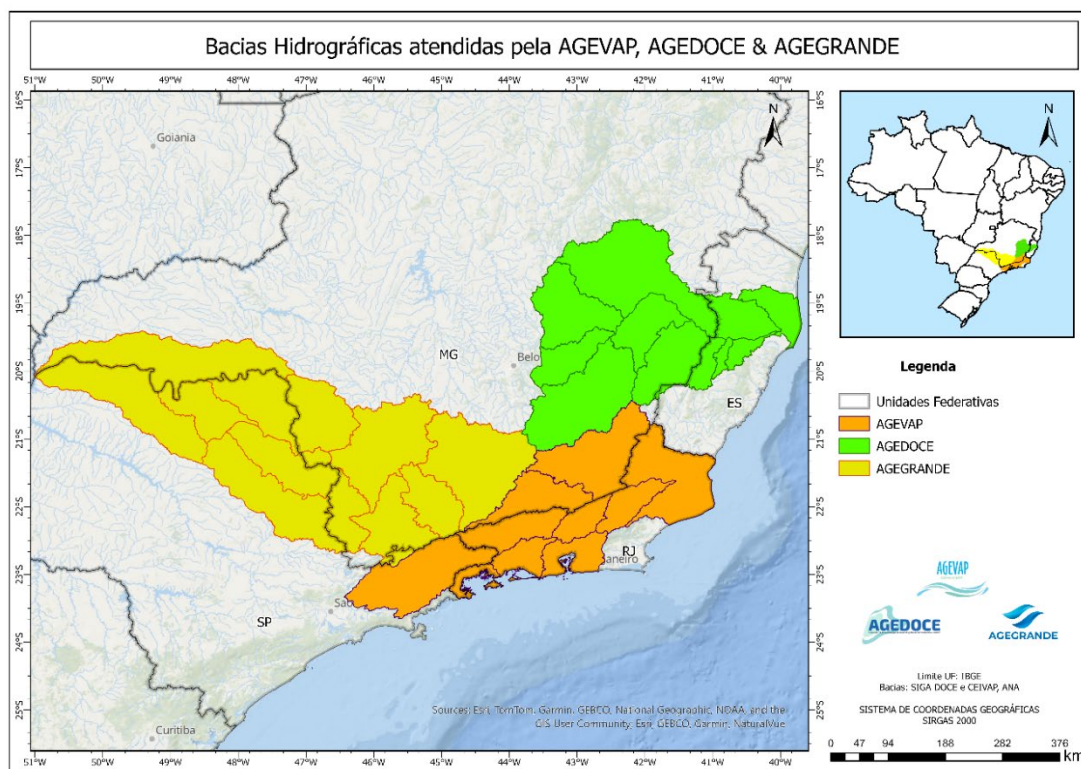


Figura 2 - Bacias Hidrográficas atendidas pela AGEVAP, AGEDOCE e AGEGRANDE

Ao todo, a AGEVAP (matriz e filiais) atende a uma área de 304 mil (trezentos e quatro mil) quilômetros quadrados, que correspondem a 976 (novecentos e setenta e seis) municípios, aproximadamente 17,5% do total no território brasileiro.

A AGEDOCE (AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG) está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água para CBH Doce, em âmbito federal, e para

seis comitês estaduais mineiros, sendo eles: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), por meio da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 212, de 28 de agosto de 2020, recebeu delegação de competência para o exercício das funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No dia 21 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 34/2020 e, no dia 30 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com anuência do CBH Doce, para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Em 29 de dezembro de 2025, houve a celebração do novo Contrato de Gestão firmado entre as entidades, sob o número 035/2025.

Em Minas Gerais, a equiparação da AGEVAP para o exercício das funções de agência de água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce foi aprovada por meio da Deliberação Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG nº 441, de 04 de setembro de 2020.

No dia de 15 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 001/2020, e, no dia 22 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBH's Afluentes Mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu. O novo Contrato de Gestão, 002/2025, foi celebrado no dia 29 de dezembro de 2025 entre AGEVAP e IGAM.

Ainda não há contrato de gestão celebrado junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando que a cobrança não foi implementada na porção capixaba da bacia, razão pela qual a entidade, por ora, não atende aos CBHs do Espírito Santo.

2. OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, constituem o “Parlamento das Águas”, espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos, compartilhando responsabilidades de gestão com o poder público.

Comitê é um termo que indica uma comissão, junta, delegação ou reunião de pessoas para debate a execução de ações de interesse comum. Bacia hidrográfica é um território delimitado por divisores de água cujos cursos d'água em geral convergem para uma única foz localizada no ponto mais baixo da região. Unindo os dois conceitos, tem-se o CBH, ou seja, o fórum em que um grupo de pessoas, com diferentes visões e atuações, se reúne para discutir sobre um interesse comum – o uso d'água na bacia.

É por meio de discussões e negociações democráticas que os CBHs avaliam os reais e diferentes interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas. Possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão das águas nas bacias, sobretudo em regiões sujeitas a eventos críticos de escassez hídrica, inundações ou na qualidade da água, que possam colocar em risco os usos múltiplos da água, conforme assegurados em Lei.

Na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em âmbito federal, está instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH Doce). Criado por meio de Decreto Presidencial, em 25 de janeiro de 2002, atua como um Comitê de Integração, reunindo representantes dos CBHs afluentes mineiros e capixabas.

O CBH Doce é formado por conselheiros de 03 (três) segmentos (poder público, usuários e sociedade civil) e possui papel estratégico para a gestão de recursos hídricos na região, viabilizando a articulação dos diversos atores visando à cooperação em prol da conservação e recuperação do Rio Doce.

Em Minas Gerais, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce é dividida em 06 (seis) Circunscrições Hidrográficas (CH), com CBHs já estruturados, conforme abaixo:

I. DO1 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;

- II. DO2 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;
- III. DO3 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;
- IV. DO4 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;
- V. DO5 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga; e
- VI. DO6 - Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.

No Estado do Espírito Santo, embora inexistam subdivisões administrativas da Bacia do Rio Doce, o PIRH-Doce, para fins de planejamento, dividiu a porção capixaba da Bacia do Rio Doce em 03 (três) Unidades de Análise (UA), sendo adotada a estrutura a seguir:

- I. UA 7 – CBHs Guandu; Santa Joana; e Santa Maria do Doce;
- II. UA 8 – CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce;
- III. UA 9 – CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Na Figura 3, apresenta-se a atual divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e suas CHs e UAs.

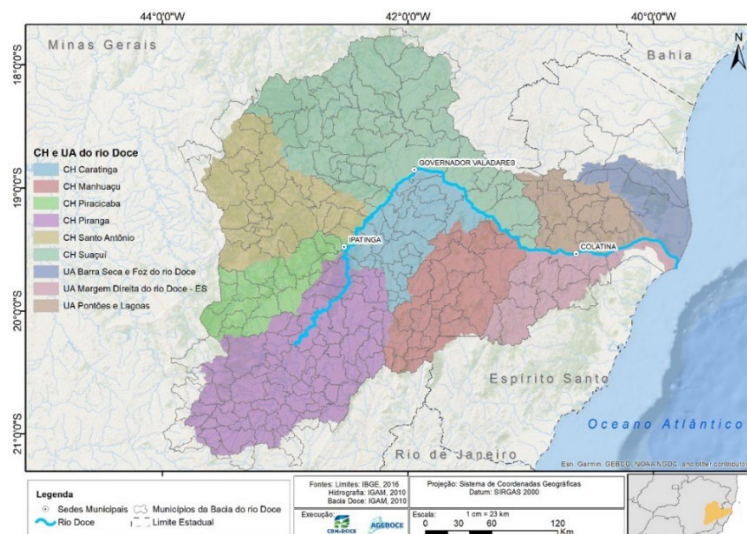


Figura 3 - Divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em Circunscrições Hidrográficas e Unidades de Análise

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo, sem motorista, para atendimento de atividades desenvolvidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

4. JUSTIFICATIVA

A locação do veículo para utilização do CBH Piranga visa a assegurar a plena execução das atividades institucionais do Comitê, sendo o deslocamento um fator crítico para o monitoramento e gestão eficaz dos recursos hídricos na sua área de abrangência.

A facilitação da mobilidade dos membros, conselheiros e equipe técnica permite melhor cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

Acompanhamento e Implementação de Planejamento: Monitorar a implantação dos Programas e Projetos priorizados no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2026-2030, além de realizar a capacitação técnica dos diversos atores envolvidos, exigindo deslocamentos por toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Representação e Articulação Institucional: Assegurar a participação em reuniões de colegiado e eventos de gestão de recursos hídricos em âmbito nacional (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA) e estadual (Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM). O veículo facilitará, ainda, o comparecimento às reuniões Plenárias Ordinárias, previstas para ocorrerem de forma presencial, duas vezes ao ano, bem como aos eventos pontuais envolvendo o Comitê Piranga que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Fiscalização e Ações de Campo (Projeto Rio Vivo): Promover o acompanhamento direto das ações realizada no âmbito do Projeto Rio Vivo, destinado à recuperação de nascentes em áreas rurais. Este acompanhamento exige frequente deslocamento a localidades de difícil acesso, sendo recomendada a locação de um veículo apropriado, com maior altura do solo em comparação com veículos de passeio convencionais, para garantir segurança e melhor trafegabilidade nas atividades de campo.

A opção pela locação de veículo demonstrou a melhor relação custo-benefício e a maior economicidade e disponibilidade adequada, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Desta forma, a contratação supre, de forma eficiente, a necessidade de deslocamento e transporte dos membros do CBH Piranga.

5. DEFINIÇÕES

CONTRATADA: Pessoa jurídica prestadora do serviço a ser contratado.

CONTRATANTE: AGEDOCE (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – Filial Governador Valadares)

6. CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

- 6.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, revisado, limpo e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 6.2. A locação será realizada sem motorista, sendo a condução de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.3. O veículo deverá possuir seguro total, incluindo:
 - Cobertura contra colisão, furto e roubo;
 - Danos a terceiros (RCF-V);
 - Assistência 24 horas (guincho, pane elétrica/mecânica).
- 6.4. Em caso de defeito, sinistro ou necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 7.1. A contratação da locação de veículo será na modalidade Pregão Presencial, por se caracterizar como serviço comum, com critérios de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos via Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XVIII c/c art. 6º, IV; e Portaria IGAM nº 39/2022.
- 7.2. O critério de seleção será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços a serem prestados devem seguir as especificações abaixo:

Item	Código SIAD (CATMAS)	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
01	08030030	Locação de 01 (um) veículo automotor, com as seguintes características mínimas: Tipo: Veículo de passeio tipo Hatch Compacto ou SUV Compacto (Utilitário Esportivo), com suspensão elevada (tipo cross ou off-road leve); Motorização: Potência mínima de 100 cv (cavalos), podendo ser motorização turbo (mínimo 1.0) ou aspirada (mínimo 1.5), bicomustível (Flex) ou Gasolina; Ano/Modelo: Ano de fabricação do ano corrente ou, no máximo, dois anos anteriores; Estado de conservação: Veículo com hodômetro marcando, no máximo, 30.000 km no ato da entrega; Direção: Assistida (Hidráulica ou Elétrica); Segurança: Freios ABS, Airbag duplo frontal (mínimo), cintos de 3 pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes; Conforto: Ar-condicionado, vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras), travas elétricas nas 4 portas; Altura livre do solo: Mínimo de 180 mm; Capacidade: Mínimo de 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; Portas: 04 (quatro) portas laterais; Cor: Cores neutras (Branco, Prata, Preto ou Cinza); Acessórios: Alarme, tapetes de borracha, pneu estepe operante e demais itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Seguro: Cobertura total (Casco e RCF - Responsabilidade Civil Facultativa) inclusa, sem ônus de franquia para o contratante em caso de sinistro, SALVO se comprovado dolo ou culpa grave do condutor.	Unidade	1

Tabela 2 - Descrição e quantitativos dos produtos



- 8.2 A franquia do seguro veicular será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo comprovação de dolo ou culpa grave do condutor.
- 8.2.1 Para fins de responsabilização do CONTRATANTE quanto ao pagamento de franquia ou ressarcimento de danos, entende-se por:
- a) Dolo: Conduta voluntária e intencional do condutor em causar dano ao veículo ou a terceiros, ou assumir o risco de produzi-lo (vandalismo, uso do veículo para fins ilícitos etc.).
 - b) Culpa Grave: Conduta de extrema imprudência ou negligência, caracterizada inequivocamente pelas seguintes situações, quando determinantes para a ocorrência do sinistro:
 - Condução do veículo por pessoa sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, comprovada por autoridade de trânsito competente;
 - Condução do veículo por pessoa não habilitada ou com CNH suspensa/cassada;
 - Participação em disputas, "rachas" ou competições não autorizadas;
 - Tráfego na contramão de direção em rodovias ou vias de trânsito rápido;
 - Omissão de socorro ou fuga do local do acidente;
 - Negligência crônica quanto aos alertas do painel do veículo (ex: trafegar com luz de óleo/temperatura acesa até fundir o motor).
- 8.3 O veículo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato e permanecerá à disposição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga no município de Ponte Nova/MG, local onde deverão ser realizados os atendimentos de manutenção;
- 8.4 Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive pneu sobressalente (estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- 8.5 O veículo será locado mensalmente com destinação específica ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Piranga no quantitativo de 01 (um) veículo por mês, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis nos termos da Lei 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;

9.2 Juntamente com o respectivo veículo, deverá ser entregue o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) devidamente atualizado.

9.3 O veículo locado poderá ser conduzido por empregados da AGEDOCE ou membros do CBH Piranga, desde que devidamente habilitados e com anuência do presidente do referido Comitê.

9.4 A CONTRATADA deverá, sob suas expensas, proceder à manutenção preventiva e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, peças e acessórios, troca de óleo, filtros etc., bem como substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência. Quando da impossibilidade de atendimento ao prazo estabelecido, o fato deverá ser informando à CONTRATANTE, bem como o prazo máximo necessário, para averiguação pelo Gestor do Contrato.

10. VALOR E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A presente contratação terá validade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir da emissão da Autorização de Execução, podendo ser prorrogado pelas partes até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 7º, §único da Portaria IGAM nº 39/2022 e o Art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Toda prorrogação de contrato será realizada mediante Termo Aditivo, não sendo admitida a forma tácita.

10.3 O valor máximo da contratação consta abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor Máximo da Contratação
01	Locação de Veículo mensal para atendimento de demandas do CBH Piranga	125.268,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Tabela 3 - Valor Máximo da Contratação

10.4 Propostas com valor acima do preço máximo serão desclassificadas.

10.5 A AGEDOCE poderá realizar o acréscimo ou a supressão do quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA.

10.5.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que porventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- h) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- l) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- p) prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;
- q) encaminhar ao CONTRATANTE, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes ao veículo locado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, para análise e apuração de responsabilidades por parte da CONTRATANTE, quando este identificará o condutor infrator à CONTRATADA para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN,

- visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
- r) não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;
 - s) arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos;
 - t) solicitar o veículo locado para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;
 - u) fazer constar na documentação dos veículos locados, o nome da pessoa jurídica CONTRATADA;
 - v) será de responsabilidade da CONTRATADA fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados (incluindo substituição de pneus, tanto por desgaste natural quanto por furos/rasgos);
 - w) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - x) zelar pelo sigilo de dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha a ter acesso;
 - y) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da AGEDOCE;
 - z) Encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do Contrato:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- Nada Consta de atos de falência, CADIN/MG, CAFIMP/MG e CAGEF/MG.

11.2 Em relação ao item “m”, não será considerada subcontratação vedada, para fins desta contratação, a utilização de serviços de terceiros para o cumprimento de obrigações acessórias ou complementares, tais como: contratação de seguradora; utilização de rede de oficinas credenciadas para manutenção preventiva e corretiva; serviços de assistência 24 horas (guincho/reboque).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- f) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- g) Supervisionar a entrega e realização do serviço contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- i) Em caso de infrações de trânsito, prestar as informações do condutor infrator à CONTRATADA, para que esta faça a devida identificação junto ao órgão público pertinente, conforme item 13. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO deste Termo de Referência.

13. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional do gestor do contrato, que será devidamente informado à CONTRATADA), cópia das Notificações de Autuação de Infração de Trânsito ou Multas relativas ao veículo locado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento físico ou eletrônico.

13.1.1. O descumprimento do prazo de encaminhamento previsto no caput, caso resulte no recebimento da notificação pela CONTRATANTE com antecedência inferior a 05 (cinco) dias úteis da data limite para indicação do condutor ou interposição de defesa/recurso, tornará a CONTRATADA integralmente responsável pelo pagamento e ônus da infração, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade financeira ou pontuação, salvo se a demora for comprovadamente imputável aos Correios ou ao órgão de trânsito.

13.2. Caberá à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação, identificar internamente o condutor responsável pela infração e fornecer à CONTRATADA, dentro do prazo legal estipulado na notificação, a documentação necessária para que a CONTRATADA proceda à indicação do real infrator junto ao órgão de trânsito competente.

13.3. Recebida a Notificação de Autuação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Guia de Pagamento (boleto bancário) referente à multa, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** do seu vencimento.



- 13.3.1. Fica facultado à CONTRATANTE repassar a guia de pagamento diretamente ao condutor infrator identificado, para que este efetue a quitação junto à rede bancária e apresente o comprovante à Administração.
- 13.3.2. Uma vez pago o boleto pelo condutor, a CONTRATANTE encaminhará o comprovante à CONTRATADA para a devida baixa, encerrando-se a pendência financeira.
- 13.3.3. Caso a quitação não seja realizada até a data de vencimento do boleto, fica autorizada a CONTRATADA a fazer o pagamento da infração, devendo o valor ser incluído, a título de ressarcimento, na fatura de serviços do mês subsequente ou cobrado mediante Nota de Débito específica.
- 13.3.3.1. Na hipótese do item anterior (pagamento realizado pela CONTRATADA), a CONTRATANTE procederá à cobrança do valor correspondente ao condutor responsável.
- 13.4. Fica expressamente vedada a cobrança, por parte da CONTRATADA, de quaisquer taxas administrativas, despesas operacionais, honorários ou custos de gestão sobre o valor das multas de trânsito. O reembolso limitar-se-á estritamente ao valor facial da infração emitida pelo órgão de trânsito.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto.
- 14.2. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.3. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

15. FONTE DE RECURSOS

- 15.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta contratação (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 002/2025, e seus respectivos aditivos, previstos no Plano de Aplicação Plurianual, aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.
- 15.2. Os serviços serão custeados integralmente com recursos de natureza custeio, conforme apresentado a seguir:

Item	Contrato de Gestão	Rateio	Rubrica
01	Nº 002/IGAM/2025	100%	PAP Piranga – 1.5.1.2 Apoiar a participação dos membros do CBH em reuniões e eventos internos e externos

Tabela 4 - Fontes de Recursos

16. PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEDOCE, após a efetiva prestação do serviço e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da nota fiscal/fatura.
- 16.2. Serão realizados pagamentos mensais mediante a aprovação do gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão de documento fiscal hábil de pessoa jurídica, acompanhado das certidões cabíveis.
- 16.3. Compete à CONTRATADA a apresentação das seguintes certidões: Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, FGTS, Nada Consta de atos de falência, CADIN/MG, CAFIMP/MG e CAGEF/MG.
- 16.4. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ocorrer após o expresse atesto/aprovação da AGEDOCE, relativamente aos respectivos serviços prestados, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas

pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

- 16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar os recursos financeiros constante no Contrato e especificado nas respectivas ordens de serviço.
- 16.6. Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação de cada nota fiscal/fatura para pagamento, apresentar as respectivas regularidades fiscais.
- 16.7. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor ou boleto bancário.

17. CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 17.1. Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor/Fiscal do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente da AGEDOCE.
- 18.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 19.1. Havendo conflito de informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.
- 19.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **AGEDOCE**.
- 19.3. A contratação do objeto deste Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA e a AGEDOCE.
- 19.4. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a AGEDOCE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

- 19.5. A ausência de comunicação por parte da AGEDOCE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 19.6. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 19.7. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à AGEDOCE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a comprometam ou que possam comprometer a execução do contrato, independente de solicitação.

Governador Valadares/MG, data da última assinatura.

Elaborado por:

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
THALLES MACHADO CIMINI
Analista Administrativo
AGEDOCE

(assinado eletronicamente)
ALEX CARDOSO PEREIRA
Diretor-Executivo Interino
AGEDOCE